LEI Nº 2.415, de 22 de maio de 2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de João Neiva, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de João Neiva, nos termos do artigo 211, da Constituição Federal de 1988 e artigo 11, da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Paragrafo Único – Fica incluído na estrutura do Conselho Municipal de Educação de João Neiva a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - Câmara do FUNDEB.

Seção I
Das Finalidades do CME-JN

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de João Neiva, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino, exercendo funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras (controle social) e avaliadoras, na esfera de sua competência.

Seção II
Das Competências do CME-JN

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Educação de João Neiva as atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96 e as abaixo especificadas:

I - participar da discussão e elaboração das Políticas Municipais de Educação e coordenar, juntamente com a Secretaria de Educação, o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhar e avaliar sua execução;

II - assistir e orientar a Secretaria Municipal de Educação na condução dos assuntos relacionados à educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação, no território municipal;

Luiz Carlos Peruch
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMJN em 22/05/12

IV - deliberar sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar na área da educação;

V - estabelecer diretrizes para o processo de credenciamento/autorização/aprovação das Unidades Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

VI - participar do planejamento orçamentário e acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação;

VIII - acompanhar o crescimento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

IX - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

X - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentaria anual;

XI - examinar os registros contáveis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

XII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógico educacional, por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade ou estudantes e seus familiares;

XIII - elaborar o plano de trabalho anual do Conselho Municipal de Educação para ser incluído no plano de trabalho anual da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - credenciar, autorizar, cessar e reconhecer, mudança de nome, endereço e ampliar cursos, instituições de ensino do sistema municipal de educação;

XV - elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;

XVI - exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

Seção III
Da Composição do CME-JN

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação de João Neiva será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes,

Luiz Carlos Peruch
Prefeito Municipal

representantes do Poder Público Municipal, da comunidade escolar e da sociedade civil, eleitos pelas respectivas categorias/ entidades, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, a saber:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social (SEMTHADES);

II – 11 (onze) representantes da Comunidade Escolar, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante dos Conselhos de Escola;
b) 02 (dois) representantes dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal (Educação Infantil e Fundamental);
c) 01 (um) representante do Magistério Público Estadual;
d) 02 (dois) representantes dos Diretores da Educação Básica da Rede Municipal (Educação Infantil e Fundamental);
e) 02 (dois) representantes de Pais de Alunos da Educação Básica da Rede Municipal (Educação Infantil e Fundamental);
f) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Educação Básica da Rede Municipal;
g) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica, emancipados e devidamente matriculados, assim distribuídos:
- 01 (um) representante de alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

- 01 (um) representante de alunos do Ensino Médio;

III – 03 (três) representantes das Entidades da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante das Instituições Básicas da Iniciativa Privada;

b) 01 (um) representante do Projeto Crubixá JHJ;
c) 01 (um) representante do Conselho Administrativo das Associações de Moradores dos Bairros do Município de João Neiva;

IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1° – Os membros de que trata o inciso I, do artigo 4° serão indicados pelo Secretário responsável pela respectiva pasta.

§ 2° – A escolha dos membros de que tratam os incisos II, III e IV, do artigo 4°, será feita em Assembleia das respectivas categorias ou entidades, devidamente constituídas para este fim.

Art. 5° - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

Luiz Carlos Peruch.
Prefeito Municipal

Art. 6º – São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de João Neiva:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação de João Neiva será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do plenário.

Parágrafo único - O membro eleito para a presidir o Conselho será nomeado por meio de ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º – O Vice-Presidente do Conselho será eleito junto com a eleição do Presidente, e responderá pela presidência nas ausências de seu titular.

Seção IV
Do Mandato

Art. 9º – O mandado dos membros do CME-JN terá a duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º – Os representantes de que trata o artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias ou entidades que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do conselheiro titular, seu suplente assumirá para completar o mandato.

§ 3º – Nos casos de impedimento legal ou afastamento também do suplente, serão escolhidos por suas respectivas categorias ou entidades, novos membros para a conclusão do mandato.

Art. 10 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de João Neiva, será de 03 (três) anos, podendo os mesmos concorrerem a um novo período de mandato consecutivo.

Parágrafo único – A recondução e/ou eleição dos membros do Conselho Municipal de Educação de João Neiva, será disciplinada pelo próprio Conselho, em seu Regimento Interno.

Luiz Carlos Peruch
Prefeito Municipal

Art. 11 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de João Neiva será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos.

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas ou dez alternadas, no período de um ano;

IV - doença que exija licença médica superior a seis meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Seção V
Estrutura e Funcionamento

Art. 12 - A estrutura do Conselho Municipal de Educação de João Neiva funcionará da seguinte forma:

I – Câmara da Educação Básica;

II – Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

III - Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação de Políticas Educacionais.

Parágrafo único – Os membros da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB elegerão seu presidente e vice-presidente, estando impedidos de ocupar as funções os representantes de que trata o inciso I, do caput, do artigo 4º.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação de João Neiva funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º – O Conselho Municipal de Educação de João Neiva poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.

§ 2º – O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Educação de João Neiva reunir-se-á e deliberará com a presença simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao presidente do CME-JN presidir as sessões plenárias, com direito a voto de desempate.

Art. 15 – As deliberações do Conselho Municipal de Educação de João Neiva serão tomadas na forma de Pareceres, Resoluções e Indicações.

Art. 16 – O Secretário Municipal de Educação, por solicitação da Presidência, designará um profissional da Educação, pertencente ao quadro efetivo do magistério público municipal, para atuar como Secretário Executivo e Assessor Técnico.

Luiz Carlos Peruch
Prefeito Municipal

Parágrafo único – Por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Educação de João Neiva, o Poder Público disponibilizará, sempre que houver necessidade, Assessoria Jurídica do quadro de servidores da Prefeitura.

Art. 17 – As atribuições inerentes à Presidência e Vice-presidência do Conselho Municipal de Educação, à Secretaria Executiva e à Assessoria Técnica serão normatizadas no Regimento Interno do colegiado.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Os membros do CME-JN, de trata o artigo 4º, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, emitido antes da posse.

Art. 19 – A posse dos membros do CME-JN acontecerá na primeira sessão plenária.

Parágrafo único – O presidente e O Vice-Presidente serão eleitos, entre seus pares, na sessão de que trata o caput do artigo 20, na forma definida na presente Lei.

Art. 20 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de João Neiva deverá ser elaborado e aprovado por seus membros, e sempre que necessário, será reformulado.

Parágrafo único – O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo deverá ser homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 21 – A atuação dos membros do CME-JN não será remunerada e é considerada de relevante interesse público e social, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 22 – Os conselheiros que participarem de cursos em outras localidades terão suas despesas custeadas pelo Município de João Neiva, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Educação de João Neiva divulgará anualmente, por meio de relatório, as atividades realizadas.

Art. 24 – Os atos do Conselho Municipal de Educação de João Neiva, após homologados, deverão ser publicados na Sede da Prefeitura Municipal de João Neiva, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades de Ensino.

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar ao CME-JN condições para seu pleno e regular funcionamento, prestar o suporte orçamentário e financeiro necessário, e, ainda, disponibilizar espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho.

Luiz Carlos Peruch.
Prefeito Municipal

Art. 26 – Ficará à disposição do Conselho Municipal de Educação de João Neiva, com sua carga horária de trabalho, limitada a 25h (vinte e cinco horas) semanais, o conselheiro integrante do quadro efetivo do magistério público municipal, se investido na condição de Presidente do CME-JN.

Art. 27 – Os casos omissos nesta lei, serão tratados no Regimento Interno e/ou resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de João Neiva.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.880/2007 e nº 2.103/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 22 dias do mês de maio de 2012.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 22 de maio de 2012.

Emanuella Bortolini Plazzi Sarmenghi
Chefe de Gabinete